



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 059/2016

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIMENTA/MG, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o número 16.725.962/0001-48 com sede administrativa na Avenida JK, nº 396, na cidade de Pimenta – MG, neste ato representado pelo Prefeito, **Ailton Costa Faria**.

CONTRATADA: JOSÉ ANTONIO DE MELO & CIA LTDA – ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o n. 05.948.795/0001-88, sediada na Rua Bueno Brandão, nº 115, Bairro Centro, na cidade de PIUMHI/MG, CEP 37.925-000, neste ato representada por **José Antônio de Melo**, pessoa física inscrita no CPF sob o nº 358.573.906-72 e RG nº M-2.348.003 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Bueno Brandão, nº 115, Bairro Centro, na cidade de Piumhi/MG.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

I. Este contrato tem como fundamento a Lei 8.666/93 e visa principalmente a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e observará os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e dos que lhes são correlatos.

II. Aplica-se no que couber as disposições contidas no Decreto Municipal n. 1.672/2016.

III. O presente contrato reger-se-á por suas cláusulas e pelos preceitos do direito público, aplicando-lhe supletivamente, o princípio da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado.

IV. As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado, o presente Contrato Administrativo, que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e as cláusulas e condições descritas no presente, conforme **Pregão Presencial nº 028/2016**, vinculando-se ao referido Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO OBJETO

I. **Contratação de Serviços de Concretagem, Espalhamento, Raspagem, Polimento e Corte de Junta de Dilatação no Piso da Quadra Esportiva na Comunidade de Boa Vista, Quadra Esportiva na Comunidade de Grama dos Cordeiros e Quadra Esportiva na Escola Padre Aristides Queiroz, Município de Pimenta/MG**, nos termos do **Procedimento Licitatório nº 032/2016, Pregão Presencial nº 028/2016**.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PRAZO

I. O contrato terá vigência por um período 06 (seis) meses, com termo inicial em 23/06/2016 e termo final em 23/12/2016, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e Legislações pertinentes.



CLÁUSULA QUARTA

DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- I. Os serviços deverão ser executados nos exatos termos do edital de Pregão Presencial nº 028/2016, seu Termo de Referência e todos os seus anexos.
- II. A execução se dará em data previamente definida pelo Setor de Engenharia, tendo em vista a necessidade de disponibilização, no dia da execução do concreto usinado e demais materiais necessários à execução dos serviços.
- III. A execução dos serviços de cada quadra, se dará na data agendada, depois de iniciados os trabalhos de forma ininterrupta, sendo que cada quadra tem metragem aproximada de 700 m². O contratado deve disponibilizar quantos técnicos e equipamentos necessários para a execução ininterrupta dos serviços de cada quadra.
- IV. O município emitirá Ordem de Fornecimento - NAF para cada quadra alternadamente.
- V. Os equipamentos necessários para a execução dos serviços serão de responsabilidade do contratado, incluindo o transporte, a carga, descarga, manutenção, peças de reposição, combustíveis e demais itens necessários para utilização dos mesmos.
- VI. O prazo de atendimento para execução dos serviços, após a emissão do Ordem de Fornecimento - NAF, será no máximo 10 (dez) dias.
- VII. São requisitos mínimos para execução dos serviços o atendimento ao disposto nos artigos 28 a 30 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA QUINTA

DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- I. A Contratante pagará à Contratada o valor global de **R\$11.866,83 (Onze mil, Oitocentos e Sessenta e Seis Reais e Oitenta e Três Centavos)**, no qual já estão inclusos todos os tributos e encargos sociais, bem como, quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução do objeto do presente contrato, inclusive os equipamentos, técnicos, manutenção, carga, descarga de equipamentos, locomoção, alimentação dos técnicos, exceto os materiais que serão empregados na execução como o concreto usinado, ferragem e etc.
- II. O pagamento será efetuado parcelado de acordo com a execução. A execução se dará de forma parcelada, à medida das emissões da Nota de Fornecimento emitida pelo Município.
- III. Todos os pagamentos serão realizados mediante apresentação de Nota(s) Fiscal(s) e consequente aceitação da(s) mesma(s).
- IV. As notas fiscais deverão ser emitidas após a aprovação dos serviços pelo Setor de engenharia que acompanhará a execução.
- V. No valor dos pagamentos estão inclusos todos os custos com **a mão de obra**, equipamentos, fretes, carga, descarga dos mesmos, locomoção e alimentação, bem como todos os encargos que por ventura possam recair sobre a execução do objeto, inclusive impostos, taxas e encargos trabalhistas.
- VI. Caso verifique irregularidades na emissão da(s) **Nota(s) Fiscal(s)**, será feita a devolução e solicitada outra(s) **Nota(s) Fiscal(s)**, ficando, sem qualquer custo adicional para a Contratante que prorrogará o prazo de pagamento proporcionalmente à sua regularização.
- VII. **A Nota Fiscal dos serviços, objeto deste contrato, deverá ser emitida em nome do Município de Pimenta/MG, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 16.725.962/0001-48.**



CLÁUSULA SEXTA

DO REAJUSTE

I. O valor do presente contrato será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente licitação correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias consignada no Orçamento do Município no exercício em curso: Ficha 287 – 02.04.03.12.361.0006.1019.4.4.90.51.00 – Obras e Instalações Fonte 1.00 – Recursos Ordinários e Ficha 680 – 02.08.01.27.813.0012.1036.4.4.90.51.00 – Obras e Instalações Fonte 1.00 – Recursos Ordinários.

CLÁUSULA OITAVA

DAS OBRIGAÇÕES

I. Do Contratante

- a) Emitir a Nota de Empenho e proceder à assinatura do Contrato, nas condições estabelecidas neste Contrato;
- b) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
- c) Exercer a fiscalização da execução e a gestão contratual por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada;
- e) Efetuar os pagamentos na forma e prazo estabelecidos no Contrato.

I. Da Contratada

- a) Dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato;
- b) Coordenar, supervisionar e executar, sob sua exclusiva responsabilidade, a qualidade do objeto ora contratado, bem como, expressamente reconhecer e declarar que assume as obrigações decorrentes do contrato.
- c) Arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, para seus empregados/técnicos envolvidos na execução do objeto.
- d) Seguir toda a legislação vigente, em especial a CLT, no que diz respeito à segurança e higiene do trabalho.
- e) Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
- f) A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, na forma do art. 70, da Lei nº 8.666/93, sendo a subcontratação irregular, causa de rescisão contratual nos termos do Art. 78, VI da Lei 8.666/93.
- g) O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- h) Observar todas as normas legais e técnicas relativas ao objeto/objetivo contratado.



CLÁUSULA NONA

DA RESCISÃO

I. A inexecução total ou parcial de quaisquer das cláusulas do presente, enseja a sua rescisão, com as consequências nele previstas, em lei ou regulamento, podendo este instrumento contratual firmado, ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA CLÁUSULA PENAL

I. No descumprimento total ou parcial do contrato celebrado com a Administração Pública Municipal, caberá as seguintes sanções:

a) advertência: comunicação formal ao fornecedor, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas e, conforme o caso, em que se confere prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;

b) multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

3.1.1.1 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

3.1.1.2 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, acrescido da multa constante da alínea “a” do inciso II deste artigo, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

II. Aplica-se as demais sanções previstas no Decreto Municipal n. 1.672/16.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA GARANTIA

I. O Município dispensa a garantia prevista no Art. 56 da Lei 8.666/93 tendo em vista que os pagamentos serão efetuados após as medições e aprovações da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

I. A Contratada tem pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos na **Pregão Presencial nº 028/2016**, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto á obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as



condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o Art. 55, inc. XIII, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

II. O contratado obriga-se a aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do objeto da presente licitação, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DO FORO

I. Fica eleito o foro da Comarca de Formiga/MG, para dirimir e solucionar quaisquer dúvidas oriundas do presente.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, perante as duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Pimenta/MG, 23 de Junho de 2016.

MUNICÍPIO DE PIMENTA
CNPJ: 16.725.962/0001-48
AILTON COSTA FARIA - PREFEITO
CONTRATANTE

JOSÉ ANTONIO DE MELO & CIA LTDA – ME
CNPJ: 05.948.795/0001-88
Representante José Antônio de Melo
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - _____
CPF:

2 - _____
CPF:



MUNICÍPIO DE PIMENTA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº: 16.725.962/0001-48
Email: compraspimenta2014@gmail.com

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE PIMENTA/MG - Extrato de Contrato Administrativo nº 059/2016. OBJETO: Contratação de Serviços de Concretagem, Espalhamento, Raspagem, Polimento e Corte de Junta de Dilatação no Piso da Quadra Esportiva na Comunidade de Boa Vista, Quadra Esportiva na Comunidade de Grama dos Cordeiros e Quadra Esportiva na Escola Padre Aristides Queiroz, Município de Pimenta/MG. CONTRATADA: JOSÉ ANTONIO DE MELO & CIA LTDA – ME. Procedimento Licitatório nº 032/2016, Pregão Presencial nº 028/2016. Vigência: 15/06/2016 à 15/12/2016. Valor total: R\$11.866,83 (Onze mil, Oitocentos e Sessenta e Seis Reais e Oitenta e Três Centavos). Dotação Orcamentária: Ficha 287 – 02.04.03.12.361.0006.1019.4.4.90.51.00 – Obras e Instalações Fonte 1.00 – Recursos Ordinários e Ficha 680 – 02.08.01.27.813.0012.1036.4.4.90.51.00 – Obras e Instalações Fonte 1.00 – Recursos Ordinários. Pimenta/MG, 23 de Junho de 2016. Irineu Silva Júnior – Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Irineu Silva Júnior
Presidente da Comissão Permanente de Licitação